



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Edição Nº: 944



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2023

Decreto nº 133/2023 de 15/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 749/2022 de 22/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.0002.2.002.	Atividades do Gabinete do Prefeito			
5 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
Total Suplementação:				10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.0002.2.002.	Atividades do Gabinete do Prefeito			
11 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
Total Redução:				10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 15 de agosto de 2023.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Edição Nº: 944



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

PORTARIA Nº 164/2023

Súmula: Nomeia os membros para comporem o Conselho de Desenvolvimento Municipal do município de Cruzmaltina.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. Primeiro - Nomear os membros representantes das entidades que integram o Conselho de Desenvolvimento Municipal da Cidade de Cruzmaltina, Estado do Paraná, que será composto por 9 (nove) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, respeitando a seguinte representação: 40% do poder público e 60% da sociedade civil organizada.

A. Poder Público

Ivone Aparecida de Souza Neca / Vilson Ferreira de Castro.

Camilla Alves Freire da Costa / Deise Aparecida Alves.

Luci Queiroz / Adriele Pereira de Paiva Adami.

Lucimara Aparecida Pastore Macedo / Andressa dos Reis Romanoscki Ferreira

Batistela.

B. Sociedade Civil Organizada

Izabel Marqueti Machado / Jeferson Gutierrez.

Antonio Felix de Souza /

Edilene Aparecida da Silva / Marcia Aparecida Martins.

Diva Rosa Morador / José Domingos Casavechia

Leonides Martins dos Santos / Dioni Bruno de Souza

Art. Segundo – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Edição Nº: 944



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§ 1º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II serão indicados previamente em reuniões preparatórias e eleitos e empossados na Conferência da Cidade, que será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo que estes representantes devem residir no município e já exerça a atividade naquela respectiva categoria.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato, havendo, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) indicados(as) a cada mandato.

§ 3º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os conselheiros da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato.

§ 4º O Presidente do Conselho da Cidade será eleito entre os conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;

§ 5º Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2023.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal